CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 073/2022
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADRAS DE AREIAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE COCAL E A EMPRESA FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 11.049.440/0001-50 NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL-PI, inscrito no CNPJ n.º 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho Dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi.

CONTRATADA: FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº11.409.440/0001-50, com sede na Rua Conselheiro João Lourenço, nº 414, Bairro Centro, CEP: 64.320-121, cidade de Tianguá, CE, representada por seu representante legal o senhor Francisco Irtone Portela Aguiar (Titular Administrador), Brasileiro, empresário, portador do RG: 37637682 SSP – CE e do CPF: 310.166.503-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) quadras de areias na Zona Rural do município de Cocal – PI, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) quadras de areia na Zona Rural do município de Cocal – PI, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:3101665 0353

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 001/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 001/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura de Cocal - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá sua vigência de 06 (seis) meses, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento municipal. Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município. Programa de trabalho - 27.812.0073.1650.0000. Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 331.918,44 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) conforme os preços unitários constantes da proposta de preço vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR 310 565035 3

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por fiscal indicado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal (PI), 01 de agosto de 2022

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE:

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Assinado de forma digital por FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Dados: 2022.08.01 09:26:59 -03'00'

FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 11.409.440/0001-50
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

José Clayton dos Reis Araujo Filho CPF: 039.922.263-44

Melina Silva de Nascimento CPF: 071.555.613-39

Id:0047D65A9C1E4C6E

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO N ° 047/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ-MF. Nº 06.553.895/0001-78.

CONTRATADO: MAIRA LEITE- SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ: 38.397.966/0001-87.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão amigável do supracitado contrato, fundado em expressa manifestação das partes em rescindir o instrumento celebrado entre as partes aplicando-se, para tanto, os termos estabelecidos em CLÁUSULA NONA do contrato de nº 047/2021 da Inexigibilidade de licitação 009/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Cláusula nona do contrato nº 047/2021.

Cocal, PI, 29 de julho de 2022.

Id:167C2DE074BE4C67

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 073/2022
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 11.409.440/0001-50

OBJETO: contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) quadras de areia na Zona Rural do município de Cocal – PI.

VIGÊNCIA: 06 (seis) Meses

VALOR: R$ 331.918,44 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) conforme os preços unitários constantes da proposta de preço vencedora.

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Ordinários do Município. Programa de trabalho - 27.812.0073.1650.0000. Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

01 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:12525D775C204C6A

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 074/2022
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: WALCLIDES OLIVEIRA MELO, CNPJ: 06.847.677/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de poços tubulares para atender a prefeitura de Cocal-PI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses

VALOR: R$ 690.826,83 (seiscentos e noventa mil e oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541 e 601. Programa de trabalho – 17.512.0051.1452.0000. Elemento de Despesa – 4.4.90.51, do orçamento vigente.

01 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:12525D775C205097

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brindes tipo copo long drink e abridor de garrafa em alusão ao festejo de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, no Município de Cocal-PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, Contratação de empresa para fornecimento de brindes tipo copo long drink e abridor de garrafa em alusão ao festejo de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, no Município de Cocal-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação direta da empresa, por apresentar a melhor proposta e melhor satisfazer as exigências da administração, conforme documentos que instruem este processo, na forma abaixo especificada:

OBJETO	PROPONENTE	VALOR GLOBAL R$
Contratação de empresa para fornecimento de brindes tipo copo long drink e abridor de garrafa em alusão ao festejo de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, no Município de Cocal-PI.	RONILSON VELOSO BARBOZA – ME, CNPJ: 05.701.427/0001-30.	R$ 17.000,00

Cumpra-se.

Cocal (PI), 03 de julho de 2022

Antônio Eduardo Carvalho dos Santos
Secretário Municipal de Administração